



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 1/2023 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.004284/2023-53

Santo André-SP, 24 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:21)

CLAUDIA REGINA VIEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 1145102

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **c439b4db18**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7913
proap@ufabc.edu.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição e Renovação no Programa de Auxílios Socioeconômicos para Estudantes da Graduação – pessoas veteranas e ingressantes – referente ao ano letivo de 2023, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 632, publicada no Boletim de Serviço nº 1149, página 19, de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL com os requisitos necessários e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2023.

1. DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

1.1. O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021 ou outra que venha a substituí-la.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo **ampliar as condições de permanência e conclusão de curso na instituição** de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos atende estudantes de graduação com renda familiar **per capita (por pessoa)** de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.

3.2. O processo seletivo normatizado por este edital abrange tanto as solicitações de novas inscrições, como solicitações de renovação de auxílios.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

4.1. Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) Auxílio Permanência: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado aos gastos relacionados às necessidades básicas das pessoas estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) Auxílio-Moradia: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado às despesas de aluguel da moradia estudantil para aqueles que necessitem morar fora de seu domicílio familiar de origem para estudar na UFABC. Por tratar-se de subsídio, este auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

I - Estudantes que residem acima de 50 km do campus de ingresso, terão prioridade de atendimento.

II - Estudantes que residem até 50 km do campus de ingresso serão atendidos de acordo com o **Anexo I**.

III - A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de ingresso da(o) estudante será calculada utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) Auxílio-Alimentação Tipo I: Consiste em concessão mensal de 15 créditos no Restaurante Universitário (RU).

d) Auxílio-Alimentação Tipo II: Consiste em concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU).

e) Auxílio-Alimentação Tipo III: Consiste em concessão mensal de 25 créditos no Restaurante Universitário (RU).

f) Auxílio-Alimentação Tipo IV: Consiste em concessão mensal de 30 créditos no Restaurante Universitário (RU).

g) Auxílio-Alimentação Tipo V: Consiste em concessão mensal de 35 créditos no Restaurante Universitário (RU).

h) Auxílio-Alimentação Tipo VI: Consiste em concessão mensal de 40 créditos no Restaurante Universitário (RU).

i) Auxílio-Creche: Consiste em depósito financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à pessoa estudante que tenha filhas ou filhos em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um auxílio referente à mesma criança.

Parágrafo único - Caso a mesma pessoa estudante possua mais de uma filha ou filho em idade elegível para esta modalidade de auxílio, será concedido um auxílio para cada criança.

4.2. Os auxílios financeiros são subsídios que visam contribuir para a garantia dos direitos conforme item 2.1. e não necessariamente custearão as despesas integrais das pessoas estudantes atendidas pelo presente edital.

4.3. Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 9.2.

4.4. A quantidade de auxílios em cada modalidade, bem como o valor mensal dos auxílios seguirá o discriminado na tabela a seguir:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
875	Auxílio Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
242	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
30	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário
80	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário
100	Auxílio-Alimentação Tipo III	Subsídio integral de 25 (vinte e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
170	Auxílio-Alimentação Tipo IV	Subsídio integral de 30 (trinta) refeições mensais no Restaurante Universitário
250	Auxílio-Alimentação Tipo V	Subsídio integral de 35 (trinta e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário

70	Auxílio-Alimentação Tipo VI	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
32	Auxílio-Creche	R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por filha(o)

4.4.1. Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, ou conforme o Artigo 14 da Resolução ConsUni nº 208, ou em outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste edital.

4.5. Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.6. O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Creche, Alimentação e Moradia previstos neste Edital é de seis meses, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, de acordo com disponibilidade orçamentária.

4.6.1. Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4. respeitará o prazo máximo de atendimento por estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 208 ou outra que venha a substituí-la.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o **Anexo II** deste Edital.

5.2. A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada estudante solicitante no âmbito do seu grupo familiar, a fim de verificar a sua elegibilidade e prioridade de atendimento pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

5.2.1. A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de concessão depende da celeridade e organização de cada estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

5.2.2. Para o recebimento dos auxílios é necessária conta corrente ativa no Banco do Brasil de titularidade da pessoa estudante.

5.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares, contatos telefônicos com familiares e contato com outros serviços com os quais a pessoa estudante tenha vínculo.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário Eletrônico;

II - Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação.

III - Entrega Digital de Documentação.

IV - Homologação das Inscrições.

b) Avaliação Socioeconômica.

c) Resultado Parcial.

d) Interposição de Recursos.

e) Resultado Final.

f) Assinatura do Termo de Outorga.

g) Comprovação do Auxílio Moradia.

h) Concessão dos Auxílios.

6.2. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar todas as etapas e respeitar todos os prazos estabelecidos referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>**, sob pena de ter os auxílios negados.

Parágrafo único - o SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) tem como função o envio da documentação, não devendo ser utilizado para acompanhamento das situações de inscrição e demais etapas do edital.

6.3. Da Inscrição

6.3.1. Para se inscrever no processo seletivo para auxílios socioeconômicos, é necessário atender os seguintes critérios:

a) Ter renda per capita bruta familiar de até um e meio salário mínimo vigente - R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

b) Não ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC (estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital);

c) Não possuir reserva financeira familiar superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta), aferido durante o processo entre a inscrição e a análise.

Parágrafo único - Para fins deste Edital, será considerado como reserva financeira qualquer valor igual ou superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta) proveniente de conta corrente, poupança, previdência privada, títulos de capitalização, investimentos em geral (Tesouro Direto, contas digitais com rendimento - Digio, Nubank, etc, certificados de depósito bancário - CDB, ações do mercado financeiro, fundos de investimentos, etc), além de recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e indenizações em geral.

6.3.2. Preenchimento do Formulário Eletrônico

6.3.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico, se dará por meio de link a ser disponibilizado no site da ProAP.

6.3.2.2. Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

6.3.2.3. Todos os auxílios que estudantes pretenderem solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

6.3.2.4. Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante. Em caso de mais de uma solicitação, será considerada a primeira inscrição efetuada.

6.3.2.5. Eventuais erros ou omissões no preenchimento do formulário, ou ainda, alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas **imediatamente a Seção de Bolsas Socioeconômicas** para que a situação seja reavaliada, pelo e-mail: proap.bolsas@ufabc.edu.br.

6.3.2.6. Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá a Seção de Bolsas Socioeconômicas avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

6.3.2.7. O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

6.3.3. Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação

6.3.3.1. Somente serão convocadas para entrega de documentação as pessoas estudantes que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 6.3.1. deste Edital.

6.3.3.2. Pessoas estudantes que não foram convocadas para entrega de documentação serão excluídas do Processo Seletivo 2023 do Programa de Auxílios Socioeconômicos da ProAP.

6.3.4. Entrega Digital de Documentação

6.3.4.1. A entrega da documentação digital, listada no **Anexo III**, será realizada **exclusivamente** pelo SIGAA - <https://sig.ufabc.edu.br/sigaa>, conforme prazo estipulado no Cronograma, conforme item 7, apenas para pessoas estudantes convocadas.

6.3.4.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa.

6.3.4.3. A não entrega de documentação configura o cancelamento da inscrição do estudante.

6.3.4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF**.

6.3.4.5. As **declarações** devem ser preenchidas, datadas, impressas, assinadas conforme o documento de identificação apresentado e digitalizadas em formato PDF, conforme os modelos de declarações disponibilizados no **Anexo IV** deste Edital.

Parágrafo único - Não serão aceitas declarações de outros editais, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Anexo IV, para fins desse processo seletivo.

6.3.4.6. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado**.

6.3.4.7. O não cumprimento dos itens 6.2.4.1. ao 6.2.4.6. implica a desclassificação da solicitação.

6.3.4.8. As pessoas estudantes atendidas pelo programa não terão os auxílios socioeconômicos renovados (ou prorrogados) caso não apresentem a documentação completa para análise, conforme prazo estipulado no cronograma.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento por este motivo, a pessoa deverá apresentar todos os documentos de uma nova inscrição e aguardar o resultado.

6.3.5. Homologação das Inscrições

6.3.5.1. Somente serão homologadas as inscrições de estudantes que cumpriram todas as etapas descritas no item 6.1, a.

6.3.5.2. Será publicada no site da ProAP lista com pessoas estudantes homologadas.

6.4. Da Avaliação Socioeconômica

6.4.1. Só serão analisados os processos de pessoas estudantes homologadas.

6.4.2. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade, para os casos em que a pessoa estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar, for sócio e, ou pessoa proprietária de empresa constituída com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e, ou MEI (Microempreendedor Individual).

6.4.3. Para o cálculo da renda:

a) O grupo familiar é composto por pessoas que possuem vínculos com ou sem laços consanguíneos, podendo eventualmente contemplar pessoas que estão temporariamente

morando em outros locais, mas que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, ou seja, todas tendo como referência principal de moradia, o mesmo domicílio.

b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, auxílios previdenciários (pensão por morte previdenciária, auxílio doença, auxílios indenizatórios, etc.) e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, pensão alimentícia, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e, ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, **com exceção** do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, de 6.4.3., dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

6.4.4. Pessoas estudantes consideradas emancipadas e, ou que se declaram independentes quando, comprovadamente, sustentar-se sozinha demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos, ou seja, sem o auxílio de terceiros (parentes consanguíneos ou não) e residir fora do domicílio familiar.

6.4.4.1. Não será considerada para fins de avaliação a declaração da pessoa estudante como única integrante do grupo familiar quando seu principal ou único rendimento forem auxílios e, ou benefícios da Assistência Estudantil, Assistência Social ou programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação do grupo familiar de origem.

6.4.4.2. As pessoas estudantes emancipadas e, ou que se declaram independentes não estão desobrigadas de apresentarem a documentação de sua família. Os documentos da família serão solicitados caso não seja comprovada a independência.

6.4.5. Na análise documental, serão observados bens móveis e, ou imóveis, podendo estes constituir critérios de exclusão.

6.4.6. A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, situações de violência e

outras situações de vulnerabilidade e, ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

6.5. Resultado Parcial

6.5.1. Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do processo seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 7.

6.5.2. A concessão dos auxílios priorizará o atendimento das pessoas estudantes classificadas como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade.

6.5.2.1. Pessoas estudantes classificadas como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade, poderão ser convocadas para assinatura dos Termos de Outorga e início do atendimento, após a publicação do resultado da análise de suas solicitações, na ocasião da divulgação periódica do Resultado Parcial.

6.5.2.2. Serão indeferidas as inscrições que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

- a)** Apresentar incompatibilidade de valores entre receitas e despesas financeiras declaradas;
- b)** Apresentar documentos oficiais adulterados;
- c)** Possuir renda per capita acima de um e meio salário mínimo vigente - R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais);
- d)** Possuir reserva financeira familiar superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta);
- e)** Documentação incompleta;
- f)** Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC (estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital).

6.6. Da Interposição de Recursos

6.6.1. Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 7. do presente Edital.

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/>), conforme orientações a serem disponibilizadas na página da ProAP.

6.6.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.

6.6.4. Não serão avaliados recursos nos casos dos itens 6.3.4.1. ao 6.3.4.6.

6.7. Do Resultado Final

6.7.1. Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

6.7.2. Os critérios Renda e Tempo de Atendimento (pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos) serão aplicados para fins de desempate na seguinte ordem:

- a) Será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será considerada a pessoa estudante com menor tempo de atendimento total pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

6.7.3. Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

6.8. Da Assinatura Do Termo de Outorga

6.8.1. Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos auxílios que nele consta, sendo que o **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

6.8.2. O recebimento dos auxílios socioeconômicos está condicionado à assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela pessoa estudante solicitante.

6.8.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para assinatura e apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio configura a **desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

6.9. Da Comprovação do Auxílio Moradia

6.9.1. As pessoas estudantes atendidas com o Auxílio-Moradia terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Quarto Resultado Parcial, para apresentar a documentação comprobatória de sua moradia estudantil. A não entrega da documentação comprobatória de moradia, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Auxílio-Moradia.

6.9.2. A entrega da documentação deverá ocorrer por meio da plataforma SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), disponível no link: <https://sig.ufabc.edu.br/>, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

6.9.3. As orientações específicas para esse procedimento estão disponibilizadas no site da ProAP, por meio do link Orientações quanto à documentação de moradia estudantil.

6.10. Da Concessão dos Auxílios

6.10.1. Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do auxílio, a solicitação de cada estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6.10.2. Para receber os auxílios, a pessoa estudante deverá se manter matriculada em, no mínimo, duas disciplinas durante os quadrimestres regulares.

6.10.3. Estudantes contemplados com o Auxílio Moradia e que não apresentarem documentação comprobatória no prazo de trinta dias, terá essa modalidade de auxílio cancelada.

6.10.4. Estudantes que obtiverem a concessão de auxílios, deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no **Anexo III**, para o endereço eletrônico proap.bolsas@ufabc.edu.br, discriminando o assunto “Dados Bancários Edital 2023 - Nome do estudante”.

6.10.5. O recebimento dos auxílios ocorrerá em conta corrente ativa de titularidade da pessoa estudante solicitante do auxílio, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

6.10.6. Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante solicitante do auxílio.

6.10.7. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do depósito dos auxílios, sendo necessária a regularização da situação para que o depósito bancário seja efetivado.

6.10.8. Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas, poderá ocorrer a convocação de estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga, obedecida a ordem de classificação final.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Pessoas estudantes deverão seguir os cronogramas abaixo:

7.1.1. Cronograma de Renovação dos Auxílios - para pessoas estudantes que já são atendidas pelos auxílios socioeconômicos.

Período		Etapa	Observações
MARÇO	06/03/2023 a 19/03/2023	Inscrição via formulário eletrônico apenas para estudantes veteranas e veteranos bolsistas (SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO)	Primeira chamada
	21/03/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Primeira chamada
	22/03/2023 a 03/04/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Primeira chamada
ABRIL	05/04/2023	Homologação das Inscrições	Primeira chamada
	04 a 17/04/2023	Inscrição via formulário eletrônico, apenas para estudantes veteranas e	Segunda chamada

		veteranos bolsistas (SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO)	
	19/04/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Segunda chamada
	20/04 a 02/05/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Segunda chamada
MAIO	04/05/2023	Homologação das Inscrições	Segunda chamada
	30/05/2023	Publicação do Primeiro Resultado Parcial	Primeira e segunda chamadas
JUNHO	06/06 a 13/06/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	Primeira e segunda chamadas
	Até o dia 13/06/2023	Prazo para envio dos dados bancários	Primeira e segunda chamadas
JULHO	Até 10º dia útil de julho/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	Primeira e segunda chamadas
	Até 13/07/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia.

7.1.2 Cronograma de Inscrição - apenas para pessoas estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos.

Período		Etapa	Observações
MAIO	02 a 11/05/2023	Inscrição via formulário eletrônico, para estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos	Terceira Chamada
	15/05/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Terceira Chamada
	16 a 25/05/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Terceira Chamada
	29/05/2023	Homologação das Inscrições	Terceira Chamada
JUNHO	01 a 12/06/2023	Inscrição via formulário eletrônico, para estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos	Quarta Chamada

	14/06/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Quarta Chamada
	15 a 26/06/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Quarta Chamada
	28/06/2023	Homologação das Inscrições	Quarta Chamada
	30/06/2023	Publicação do Segundo Resultado Parcial	
JULHO	06 a 14/07/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/07/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de agosto/2023	Efetivação do benefício em conta corrente	
	Até 14/08/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Segundo Resultado Parcial.
	28/07/2023	Publicação do Terceiro Resultado Parcial	
AGOSTO	08 a 14/08/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/08/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de setembro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/09/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Terceiro Resultado Parcial.
	01 a 10/08/2023	Inscrição via formulário eletrônico	Quinta Chamada
	14/08/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Quinta Chamada

	15 a 24/08/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Quinta Chamada
	28/08/2023	Homologação das Inscrições	Quinta Chamada
	30/08/2023	Publicação do Quarto Resultado Parcial	
SETEMBRO	05 a 14/09/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/09/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de outubro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/10/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Quarto Resultado Parcial.
	15/09/2023	Publicação do Quinto Resultado Parcial	
	18 a 20/09/2023	Período para Interposição de Recursos	
	26/09/2023	Publicação do Resultado Final	
OUTUBRO	04 a 13/10/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 13/10/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de novembro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
NOVEMBRO	Até 14/11/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Resultado Final.

7.3. Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

8. DA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E INDICADORES

8.1. Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo se encontram no **Anexo II** deste Edital.

9. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade, identificado na análise dos documentos entregues, e as pessoas classificadas serão agrupadas em perfis de atendimento.

9.2. Havendo disponibilidade de vagas, será chamada a Lista de Espera, conforme auxílio disponível, solicitação da pessoa estudante e disponibilidade orçamentária.

Perfil	Descrição	Faixa de classificação
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de auxílios.	Maior que 85,70
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	De 47,90 a 85,69
III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	De 0,01 a 47,89
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	0,00

9.3. A distribuição do Auxílio Alimentação observará a classificação de acordo com o grau de vulnerabilidade, levando-se em consideração a modalidade Auxílio Alimentação de maior valor/quantidade, solicitado pelo estudante, e a faixa de classificação por índice de vulnerabilidade, identificada após a análise socioeconômica, distribuindo-se os auxílios da seguinte forma:

a) Perfil I: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo V, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 85,70 e 119,99, e Auxílio Alimentação Tipo VI, para estudantes com

índice de vulnerabilidade superior à 120,00, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

b) Perfil II: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo III, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 47,90 e 66,75, e Auxílio Alimentação Tipo IV, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 66,76 e 85,69, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

c) Perfil III: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo I, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 0,01 e 23,90, e Auxílio Alimentação Tipo II, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 23,91 e 47,89, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis.

10. DOS DEVERES DAS PESSOAS ESTUDANTES ATENDIDAS PELOS AUXÍLIOS

10.1. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

10.2. Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de curso. Cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

10.3. Manter-se frequente nas disciplinas de matrícula, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão, e podendo apresentar reprovação, por quadrimestre, de acordo com os critérios a seguir:

a) se o estudante estiver matriculado em duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por frequência.

b) se o estudante estiver matriculado em três a cinco disciplinas, poderá ter até uma reprovação por frequência.

c) se o estudante estiver matriculado em seis ou mais disciplinas, poderá ter até duas reprovações por frequência.

10.3.1. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da pessoa docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

10.4. Não repassar o auxílio à outra pessoa.

10.5. Comunicar imediatamente, qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas a UFABC, sejam de agências de fomento.

10.6. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e eletrônicos.

10.7. Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.

10.8. Em caso de desistência, solicitar em formulário específico o cancelamento dos auxílios.

10.9. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos auxílios, quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessárias.

10.10. Ter ciência do conteúdo da **Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021, ou outra que venha a substituí-la**, que trata dos Programas de Apoio para estudantes de graduação da UFABC.

10.11. O não atendimento aos itens 10.1. a 10.10., pode implicar no cancelamento dos auxílios e devolução dos valores recebidos.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1. O cancelamento dos auxílios se dará quando a pessoa estudante se enquadrar em algum dos itens entre 11.1.1. até 11.1.10.

11.1.1. Desligar-se do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

11.1.2. Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

11.1.3. Descumprir os deveres previstos nos itens 10.1. a 10.10. do presente Edital.

11.1.4. Realizar trancamentos de matrículas, cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

11.1.5. Em caso de mobilidade acadêmica, os auxílios poderão ser suspensos durante o período de afastamento, e retomados mediante matrícula em, no mínimo, 2 disciplinas, desde que o edital se encontre vigente.

11.1.6. A pessoa estudante atendida com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o auxílio cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em até 30 dias, a contar da concessão do auxílio, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Sair da moradia estudantil para residir com seu grupo familiar;
- c) Apresentar outras irregularidades, a serem julgadas pela equipe técnica juntamente com a pessoa responsável pela ação.

11.1.7. O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

11.1.8. Estudantes com o Auxílio-Alimentação previstos neste edital poderão ser chamados a rever o Auxílio caso consumam menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde.

11.1.9. Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a um salário mínimo e meio vigente.

11.1.10. Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão do auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários do Governo Federal para a UFABC.

12.2. A inscrição de cada estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

12.3. A solicitação de inscrição ou renovação dos auxílios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

12.4. Será possível a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica o atendimento com mais de uma modalidade de auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe, vedada a seguinte situação:

I - Concessão de dois auxílios da mesma modalidade para a mesma pessoa estudante, exceto para o Auxílio Creche, nos casos em que a pessoa solicitante tiver mais de um filho ou filha em idade elegível.

12.5. A concessão dos auxílios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a pessoa estudante atendida.

12.6. Os Auxílios Permanência, Creche e Moradia previstos neste Edital serão efetivados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente individual das próprias pessoas usuárias, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga que a pessoa estudante selecionada deverá assinar junto à instituição.

12.7. Fica facultado a UFABC o direito de suspender o depósito dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

12.8. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

12.9. Se houver comprovação dos casos citados neste artigo, o estudante fica impedido de participar de processos de seleção para auxílios nos 2 (dois) anos seguintes à comprovação dos fatos.

12.10. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados a Comissão de Políticas Afirmativas- CPAf.

12.11. A Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a pessoa responsável pela coordenação geral desta ação.

12.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDIA REGINA VIEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas